



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 02/08/2023  
Presidente: Senador Paulo Paim

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                  | Voto                  | Resumo   |
|------|---|----------------------------|-----------------------|--|
| 1    | <p><b>PL 4713/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Produtos Acessíveis (Pro-Acessível) com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a produção de eletrodomésticos e eletroeletrônicos acessíveis.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Ivete da Silveira | Favorável ao projeto. | <p>O projeto cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Produtos Acessíveis (Pro-Acessível), com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a produção de eletrodomésticos e eletroeletrônicos acessíveis. Dispõe que as instituições financeiras oficiais federais criarão, dentre suas linhas de crédito, modalidade intitulada Pro-Acessível, exclusivamente voltada para o financiamento à pesquisa e ao desenvolvimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos acessíveis, com taxa de juros reduzidas e prazos de carência e amortização diferenciados. Autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, nas operações do Pro-Acessível. Dispõe sobre a definição dos recursos destinados ao Pro-Acessível, de responsabilidade do Poder Executivo e do Conselho Monetário Nacional. Altera a definição de inovação tecnológica no § 1º do art. 17 da Lei 11.196/2005, acrescentando-lhe a ideia de ganhos de sustentabilidade e de acessibilidade. Acrescenta novo princípio ao parágrafo único do art. 1º da Lei 10.973/2004, que trata das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, as quais devem passar a observar a promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva. Por fim, altera a definição de inovação, presente no inciso IV do art. 2º da Lei 10.973/2004, também lhe acrescentando a ideia de efetivo ganho de sustentabilidade ou acessibilidade.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p> |

Data da reunião: 02/08/2023

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                  | Voto                  | Resumo  |
|------|---|----------------------------|-----------------------|---|
| 2    | <p><b>PL 1701/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito da empregada gestante à licença-gestante e ao salário-gestante durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Ivete da Silveira | Favorável ao projeto. | <p>O projeto acrescenta o art. 392-D e altera o art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor que a empregada gestante que exerça ofício que não possa ser realizado em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, tem direito, sem prejuízo do emprego e do salário, durante períodos de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecida pelo Poder Executivo Federal, à licença-gestante, desde a confirmação da gravidez até o seu término, sem prejuízo do direito à licença-maternidade por 120 dias. No período dessa licença, a mulher terá direito ao salário integral.</p> <p>A proposição altera a alínea "a" do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/1991, que trata da Seguridade Social, para definir que o salário-gestante, assim como já ocorre com o salário-maternidade, integra o salário-de-contribuição. Também altera a Lei 8.213/1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, acrescentando alínea "j" ao art. 18, para dispor que o salário-gestante é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social. Ademais, altera o inciso VI do art. 26, prevendo que a concessão do salário-gestante, assim como já ocorre com o salário-maternidade, independe de carência. Por fim, altera o título da Subseção VII da Seção V do Capítulo II da Lei, além de criar novo art. 73-A, trazendo a definição e as condições de concessão do salário-gestante.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p> |
| 3    | <p><b>PL 628/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre a tomada do depoimento da mulher vitimada ou de suas testemunhas e informantes nas causas cíveis e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | Senadora Ivete da Silveira | Favorável ao projeto. | <p>O projeto insere três novos artigos na Lei Maria da Penha com o objetivo de garantir que, em causas cíveis, o depoimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar ou de suas testemunhas seja informado pelos seguintes princípios: proteção da integridade física; não revitimização; adequação do espaço reservado ao depoimento; presença de profissional especializado, se possível; registro do depoimento. Além disso, determina que a parte ré não tenha acesso a informações sobre a residência da vítima, e que o processo corra em segredo de justiça.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>  |
| 4    | <p><b>PRS 26/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Frente Parlamentar Mista do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senadora Ivete da Silveira | Favorável ao projeto. | <p>O PRS institui a Frente Parlamentar Mista do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família, com a finalidade de reunir parlamentares que tenham especial preocupação com os temas da saúde da mulher e do fortalecimento da família, além de promover debate com participação de diversos segmentos da sociedade civil, e aprovar proposições legislativas sobre esses temas.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>  |

Data da reunião: 02/08/2023

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                     | Voto   | Resumo  |
|------|---|-------------------------------|--|---|
| 5    | <p><b>PDL 95/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta a Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | <p>Senadora Augusta Brito</p> | <p>Pela prejudicialidade do projeto.</p>                     | <p>O PDL susta a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da então ainda denominada Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atualmente dos Povos Indígenas, que definia critérios de heteroidentificação no reconhecimento da identidade indígena. A resolução em questão impunha aos indígenas a necessidade de comprovar vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território brasileiro, declaração da consciência íntima de ser indígena, ascendência pré-colombiana e identificação do indivíduo por grupo étnico culturalmente distinto da sociedade não-indígena, segundo critérios técnico-científicos. As políticas públicas que atendem aos indígenas ficariam atreladas a esses requisitos.</p> <p>A relatora propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que, em 4/4/2023, a resolução objeto do PDL foi revogada.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>   |
| 6    | <p><b>PLP 150/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | <p>Senador Otto Alencar</p>   | <p>Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.</p> | <p>O projeto altera a Lei Complementar 79/1994, <i>que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</i>, para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere. As medidas propostas são: a) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis; b) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e c) incluir, nas condições que estados, Distrito Federal e municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre atividades desempenhadas no âmbito estadual para combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para adequar a técnica legislativa e a redação do projeto. Por entender que o arbítrio do agente estatal não deve prevalecer sobre o direito fundamental do encarcerado à própria identidade, ao ser encaminhado a um estabelecimento prisional destinado a determinado sexo, gênero e orientação sexual, sugere que o inciso VII do art. 3º-A mencione o respeito ao direito das pessoas LGBTQIA+ de indicar onde preferem ser mantidas. Por fim, acrescenta, no art. 3º, a autorização legal para que os recursos do Funpen sejam aplicados em programas de acompanhamento psicossocial, que têm potencial para diminuir as causas e mitigar os efeitos dos ciclos de violência no qual a população carcerária está inserida, e que afeta desproporcionalmente a população LGBTQIA+.</p> <p>Tramitação: CDH e CSP.</p> |

Data da reunião: 02/08/2023

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria            | Voto   | Resumo   |
|------|---|----------------------|--|--|
| 7    | <p><b>PL 1718/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021, para prorrogar a suspensão da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senador Otto Alencar | Pela prejudicialidade                                | <p>O projeto altera a Lei 14.216/2021 para prorrogar, até 31/3/2023, a suspensão dos efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, urbano e rural, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar.</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista a perda de oportunidade e o fato de não subsistirem os seus fundamentos fáticos, diante do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19, declarado pela Organização Mundial de Saúde em 5 de maio de 2023.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>   |
| 8    | <p><b>PL 1836/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a divulgação de informação relativa a mãe ou gestante que entregue ou manifeste interesse em entregar seu filho para adoção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Izalci Lucas | Favorável ao projeto com duas emendas que apresenta. | <p>O PL altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) para criar a infração administrativa que prevê pena de multa de cinco mil a vinte mil reais para quem divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, informação relativa à mãe ou gestante que entregue ou manifeste interesse em entregar seu filho para adoção. Define, ainda, que a pena será aplicada em dobro se a conduta for praticada por profissional que teve ciência do fato em razão do exercício de sua função, e que se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, a pena prevista poderá ser aumentada até o triplo, em virtude da situação econômica do agente, podendo ainda a autoridade judiciária determinar a indisponibilidade da informação indevidamente divulgada.</p> <p>O relator apresenta duas emendas para substituir o uso da expressão "informação relativa à mãe ou gestante" por "informação que possa identificar mãe ou gestante", com o objetivo de preservar, ao mesmo tempo, os direitos que respaldam a atividade jornalística, como a liberdade de expressão, o direito à informação e a livre iniciativa, e também o direito à privacidade da mãe ou gestante que entrega ou manifesta interesse em entregar seu filho para adoção.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p> |

Data da reunião: 02/08/2023

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria              | Voto  | Resumo   |
|------|--|------------------------|---|--|
| 9    | <p><b>PL 2062/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários – Senai, e nos Institutos Federais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Carlos Viana   | Favorável ao projeto.                               | <p>O PL prevê a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que, em denúncia, tenham registrado queixa policial, nos sistemas de aprendizagem do cooperativismo, do transporte, do setor rural, comercial, industrial e nos institutos federais de educação e tecnologia. Para tanto, o PL altera o art. 8º da MP 2.168-40/2001, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); o art. 3º da Lei 8.706/1993, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); o art. 1º da Lei 8.315/1991, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); o art. 3º do Decreto-Lei 8.621/1946, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); o art. 2º do Decreto-Lei 4.048/1942, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (Senai); e o art. 6º-A à Lei nº 11.892/2008, que cria os Institutos Federais.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p> |
| 10   | <p><b>PL 375/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | Senadora Damares Alves | Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta. | <p>O projeto inclui o art. 16-A na Lei 14.457/2022, que dispõe sobre o Programa Emprega + Mulheres, para determinar que as atividades dos serviços nacionais de aprendizagem deverão implementar programas e cursos, assim como incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 anos. Além disso, determina que o Sistema Nacional de Emprego (SINE) implemente iniciativas com vistas a melhorar a empregabilidade de mulheres acima de 50 anos. Para adequar a técnica legislativa, a relatora propõe emenda que altera o § 2º do artigo 16 da referida lei, para acrescentar como público prioritário também as mulheres acima de 50 anos.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS;<br/>- Em 05/07/2023, foi recebido novo relatório da Senadora Damares Alves.</p>  |

| Item | Identificação da matéria  |
|------|---|
| 11   | <p><b>REQ 58/2023 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer audiência pública sobre "Rádios Comunitárias: o direito ao acesso à informação e à comunicação".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>   |
| 12   | <p><b>REQ 59/2023 - CDH</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 12/2018, que "institui o Estatuto do Trabalho e regulamenta os arts. 7º a 11 da Constituição Federal"</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).